



**Conselho
de Ética**

EMENTA DE JULGAMENTO - PROCESSO ÉTICO Nº 003/2024

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo Nº 003/2024, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil em face de Claudia Carvalho Lima Feital, Vice-Presidente da CBDG à época, e da própria Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), por supostas práticas de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

- (1) A procedência da Representação com o reconhecimento de que a 1ª Representada (Claudia Feital) infringiu os artigos 8, 11, 35, 36, 37 e 57 do Código de Conduta Ética do COB em vigor;
- (2) A aplicação a Sra. Claudia Carvalho Lima Feital, Vice-Presidente da CBDG à época dos fatos, da sanção de **SUSPENSÃO** de participação de quaisquer ações do COB e **PROIBIÇÃO** de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, ambas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente decisão;
- (3) A aplicação de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA** a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), especialmente na pessoa de seus Administradores.
- (4) Foram ainda determinadas:
 - (4.1) A emissão de recomendações à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), visando o aperfeiçoamento contínuo da ética institucional, da responsabilidade administrativa e da boa governança esportiva, em consonância com os princípios olímpicos e os deveres estatutários assumidos pela Confederação junto ao sistema nacional do desporto;
 - (4.2) Compartilhamento da presente ementa à União Internacional de Patinação (International Skating Union - ISU).

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL